



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ERASMO DE GOIS VIEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pilar do Sul, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002592-73.2005.8.26.0444 - Ordem nº 2005/000259 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Réu **EDSON DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 17223046, pai José de Almeida, mãe Ramira Francisca Ribeira, Nascido/Nascida 30/05/1967, de cor Branco, natural de Pilar do Sul - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Redistribuição: **05/09/2005**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 76/2003 - 89/2003 - Delegacia de Polícia de São Miguel Arcanjo**

Histórico da Parte

01/04/2002 - Data Aproximada do Fato

10/11/2003 - Oferecida a Denúncia - Artigo 168, § 1º, III do Código Penal

10/11/2003 - Recebimento da Denúncia - Artigo 168, § 1º, III do Código Penal

05/09/2005 – Redistribuição

13/04/2007 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade: 1 ano e 4 meses, no Regime Aberto. Benefício: Substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária

10/08/2007 – Trânsito em julgado – Ministério Público e Réu

01/11/2007 – Processo de execução autuado - Controle VEC nº 752.735

08/02/2010 – Pena julgada extinta – Controle VEC nº 752.735

Situação Processual:

Sentença Proferida - 13/04/2007 - Condenatória - Julgo procedente a pretensão do Ministério Público e, em consequência, condeno EDSON ALMEIDA, como incurso no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2º, inciso III, do mesmo codex, e a pagar 13 (treze) dias-multa, à razão do mínimo legal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, cabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, além de prestação pecuniária à vítima no montante de um salário mínimo, na forma do artigo 45, § 1º, do Código Penal.

Arquivamento - 09/01/2009 – processo findo com condenação – pacote nº 676/2008

Baixa definitiva – 08/02/2010 - pena julgada extinta – Controle VEC nº 752.735

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pilar do Sul, 24 de agosto de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**